



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 47/2024

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2025 e dá outras providências”.
(Autoria Poder Executivo).

RELATÓRIO

O **Vereador Beto Carvalho**, vem apresentar perante a esta douta Comissão de Finanças e Orçamento, parecer referente ao Projeto de Lei nº 47/2024 de autoria do Poder Executivo. O presente projeto de lei visa sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal 2025 e da outras providências.

A LDO 2025 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o orçamento anual. Tem função de estabelecer a ligação entre o curto prazo a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o longo prazo (PPA 2022-2025).

PARECER

As prioridades e metas da administração pública municipal, são as estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, integrantes deste projeto de lei, passamos a detalhar:

- I. Anexo I- Fonte de Financiamento dos programas governamentais;
- II. Anexo V- Descrição dos programas governamentais/metasp/custos para o exercício;
- III. Anexo VI- Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- IV. Anexo STN- Demonstrativo riscos fiscais e providência; os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.
- V. Demonstrativo I- Metas Anuais; metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.
- VI. Demonstrativo II- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.
- VII. Demonstrativo III- Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VIII. Demonstrativo IV- Evolução do patrimônio líquido; demonstra a evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva lei de diretrizes orçamentaria.
- IX. Demonstrativo V- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.
- X. Demonstrativo VI- Projeção Atuarial do RPPS; os demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos, a projeção atuarial do regime próprio dos servidores públicos.
- XI. Demonstrativo VII- Estima e Compensação da renúncia de receita; estabelece as renúncias e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal.
- XII. Demonstrativo VIII- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; foi instituído pela lei de responsabilidade fiscal-LRF no art. 17, conceituando como despesa corrente derivada da lei, mediada provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior à dois exercícios.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do município.

Planilha com a totalização das previsões das Receitas Orçamentárias Geral por fonte de Recurso.

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS GERAL POR FONTE DE RECURSO

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS GERAL						
	Arrecadado 2021	Arrecadado 2022	Arrecadado 2023	LOA 2024	Previsão LDO 2025	Previsão LOA 2025
Fonte 1 – Tesouro	165.718.295,88	197.642.035,84	204.424.736,66	236.283.000,00	240.000.000,00	240.000.000,00
Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	69.360.916,47	89.578.483,67	88.836.749,79	87.048.400,00	96.737.340,00	96.737.340,00
Fonte 3 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	0,00	492.285,24	400.786,18	771.000,00	771.000,00	771.000,00
Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta	50.764.540,79	68.022.969,60	70.630.870,13	63.060.000,00	73.140.000,00	73.140.000,00
Fonte 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	27.016.720,08	28.730.434,29	26.896.268,23	27.537.600,00	24.501.660,00	24.501.660,00
Total Geral	312.860.473,22	384.466.208,64	391.189.408,99	414.700.000,00	435.150.000,00	435.150.000,00

Verificando que os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação pertinente aos instrumentos de planejamento, estão amparados na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias como peça fundamental para o planejamento do orçamento público e sua execução, instrumento básico para execução do planejamento estratégico, que atende os dispositivos legais da Carta Magna.

O Projeto de lei, foi protocolado 15/04/2024, encontra-se bem elaborado, passou por análise da secretaria legislativa, aonde foi emitido parecer favorável a sua tramitação, foi lido em plenário na data de 22/04/2024, em seguida passou por Audiência Pública na data de 22/05/2024, aonde foi sanada todas as dúvidas referentes ao projeto.

Por fim, passou por parecer contábil desta casa de Lei, posteriormente encaminhado a esta Comissão. Sendo assim a comissão de finanças não constatou nenhum óbice de natureza financeiro-orçamentária.

Diante de todo o exposto, e nitidez nos anexos do projeto e pareceres exarados cabe a este relator apresentar parecer “**FAVORÁVEL**”, ao projeto de lei 47/2024.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Sala das Comissões, 13 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Beto

Carvalho

CPF: *****

Data:19.06.2024



BETO CARVALHO

Relator

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Vitor

Gabriel Ferreira de Oliveira

CPF:

Data:19.06.2024



VITOR GABRIEL

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado Digitalmente Por: Alexandre

de Jesus Pinheiro

CPF: *****

Data:19.06.2024



ALEXANDRE PINHEIRO

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

